



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.226-5

LEI N° 452/2020 de 15 de julho de 2020.

**Institui o Abono
Extraordinário a servidores
atuantes no combate ao novo
coronavírus (COVID-19), e dá
outras disposições.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUIARÉS, no uso das atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Extraordinário, de caráter temporário e transitório, a profissionais do Sistema Municipal de Saúde de Apuiarés que participem de ações relacionadas à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Farão jus ao Abono Extraordinário previsto nesta Lei os profissionais da Saúde do Município, cujo exercício de suas atividades atendam diretamente as necessidades locais ou situações de combate à COVID-19.

Art. 3º. O Abono Extraordinário será devido nos meses de maio a julho de 2020, podendo ser prorrogado por Decreto Municipal conforme a necessidade de perpetuação das medidas de combate à calamidade pública.

Art. 4º. O Abono Extraordinário será concedido nos seguintes percentuais, que incidirão sobre a remuneração do servidor:

- I – 20% aqueles que estão em contato indireto com pacientes;
- II – 30% aqueles que estão em contato direto com pacientes.

Parágrafo único. No caso dos médicos que recebam exclusivamente o valor correspondente à contraprestação pelos plantões realizados, o Abono Extraordinário será calculado com base no valor dos plantões pagos durante o mês de referência, se sujeitando também ao limite previsto no artigo 7º da presente lei.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.226-5

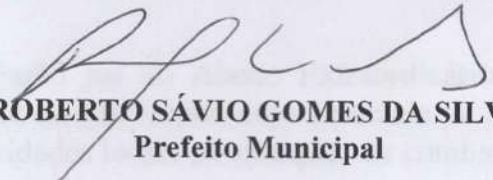
Art. 5º. O Abono Extraordinário previsto nesta Lei possui caráter premial e natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito e não estará sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária

Art. 6º. Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do cálculo do valor do Abono, não sendo possível o recebimento por aqueles que estão afastados no período de referência do benefício.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese o valor do abono pago mensalmente pode ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais), não importando o valor da remuneração recebida pelo beneficiário, carga horária trabalhada ou número de plantões realizados.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Apuiarés, 15 de julho de 2020.


ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal